



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 197/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
DAS VERTENTES

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritópolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de dispensa de licitação Nº PMC/32/2022, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas/MG com o CIGEDAS para melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública no Município.
- 1.2 - Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 1.3. - A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de *02 (dois) meses*, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do §1º, art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 - A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início das obras conforme projeto executivo; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;
- 2.3 - Os prazos para a execução completa da modernização de Rede de Energia Elétrica será de 01 (um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo atendidas as disposições legais, mediante a demanda e solicitação/ordem de serviço do município ao CIGEDAS;

3.1.1 - As Obras e Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Congonhas.

3.2 - Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

3.3 - Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

c) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

d) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários;

f) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações.

3.4 - A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

3.6 - Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.7 - É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO

4.1 - Os valores para execução dos serviços/obras são de R\$ 572.001,50 (quinhentos e setenta e dois mil e um reais e cinquenta centavos), conforme planilha de serviços e materiais anexa.

4.1.1 - Nas medições serão apurados os quantitativos efetivamente executados, buscando nas planilhas o custo unitário dos materiais e dos serviços efetivamente utilizados na execução.

4.2 - Em caso de prorrogação contratual ocasionada por fato alheio à vontade das partes ou por culpa da contratante, haverá a possibilidade de reajuste, devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do presente contrato.

4.3 - O valor também poderá ser revisto:

4.3.1 – Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3.2 – Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

4.3.3 – Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

4.3.3.1 - Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

4.3.4 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 05 – Concessões Públicas

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

6.1.1 - O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

6.1.2 - O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE) e Diretor de Serviços Públicos (CONTRATANTE):

6.1.2.1 - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.1.2.2 - Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.1.2.3 - Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

6.1.2.4 - Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

6.2 - Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.3 - A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 6.1.2 para elaboração do Boletim de Medição;

6.4 - No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

6.4.1 - A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

6.4.2 - A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

6.4.3 - Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

6.5 - Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

6.6 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

6.7 - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

7.1. São obrigações do CIGEDAS:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando a prestação dos serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Modernização de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública e Melhoria no Índice de Iluminamento de Vias no município conforme detalhado no Projeto Básico;

b) assegurar a utilização de materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) garantir o refazimento de serviços julgados defeituosos por parte do MUNICÍPIO, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se ao CIGEDAS direito a ampla defesa, contraditório, contraditório e os procedimentos determinados pela Assembleia do CIGEDAS;
- d) disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.
- e) designar gestor/fiscal para o presente contrato, indicando-o ao MUNICÍPIO;
- f) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos;
- g) notificar o MUNICÍPIO e Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) assegurar que se tenha, em sua sede, estrutura adequada para atendimento dos serviços;
- i) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª deste contrato.
- j) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação das obras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no município, conforme detalhado no Projeto Básico e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60(sessenta) dias de antecedência ao seu termo.

En. n. n. n. n.

↙



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;
- g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
- h) Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada município através do funcionário designado o *Sr. Mikael Souza Guimaraes e a Sra. Geomara Chaves Campos*, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observados o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, caso houver, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – cláusula sexta, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.4.1. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.1 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

11.2 Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

m n l b *rk*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A publicação deverá ser feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regra do parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

14.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo de Licitação nº280/2022, Dispensa nº 35/2022, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Congonhas, 20 de outubro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas


Higino Zacarias de Souza
CIGEDAS Vertentes